



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 263/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, que realize no Município uma ampla divulgação, sobre a Lei Estadual nº 17.897/2024, sobre o Cordão de Girassol, símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de maio de 2024.

SUELI FRIÓSI LOPES

Vereador

JUSTIFICATIVA

É sabido que os Vereadores devem promover a apresentação de proposições que venham de encontro aos anseios de nossa população que nos procuraram diariamente pleiteando a realização de serviços e obras pelos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal.

Considerando que o Cordão de Girassol representa e identifica as necessidades especiais das pessoas com deficiências ocultas, visto que essas condições não possuem sinais físicos óbvios, mas podem afetar significativamente a vida cotidiana das pessoas.

Considerando que o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis foi instituído para aquelas que não podem ser observadas de imediato, como é o caso da surdez, Transtorno do Espectro Autista (TEA), algumas deficiências intelectuais, entre outras.

Também é válido vislumbrar que forma correta de fazer política deve ser guiada pela democratização da cidade, pois, esta é a pedra que sustenta a sua função social enquanto possibilidade de trazer luz as ações destinadas aos nossos cidadãos.

Nesse contexto, solicitamos ao Poder Executivo, que faça uma ampla divulgação, sobre a Lei Estadual nº 17.897/2024, ao qual, instituiu o Cordão de Girassol, símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

Vale ressaltar que tal pleito representa a vontade popular e se concretizado, demonstrará a gestão democrática da cidade.

Desta forma, apresentamos a presente proposição no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo para que promova o pleito acima mencionado, atendendo os anseios de munícipes que nos procuraram recentemente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Lei nº 17.897, de 9 de abril de 2024

Projeto de lei nº 1633/2023, do Deputado Oseias de Madureira – PSD

Institui o uso do **Cordão de Girassol** como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o uso do **Cordão de Girassol** como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis.

Artigo 2º - Para fins de entendimento e aplicação desta lei, considera-se:

I - Deficiência oculta ou não visível: deficiência não identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebida pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Parágrafo único - O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiência oculta, mesmo que não esteja junto ao **Cordão de Girassol**, deverá obrigatoriamente estar com o portador do **Cordão** ou com seu acompanhante.

Artigo 3º - Vetado.

Parágrafo único - O uso do **Cordão de Girassol** não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Artigo 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do **Cordão de Girassol**, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas

Marcos da Costa
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

